
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003728

DE: 29/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza

ASSUNTO: Autorização e Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 134/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza**, localizada na Rua 111, Qd. 138, S/N, área Especial, Setor 13 de Maio, Alexânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento, a autorização da educação infantil e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 604/2014, fls. 03/04;
- ✓ Habite-se, fl. 05;
- ✓ Declaração, fl. 06;
- ✓ Termo de Notificação, fl. 07;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 08;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 09;
- ✓ Ofício N. 15/2017, fl. 10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/39;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 40/41;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 42/78;
- ✓ Ata de Aprovação, fl. 79/80;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 81/92;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 93;
- ✓ Infraestrutura, fl. 94;
- ✓ Relação de Acervo Bibliográfico, fls. 95/98;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 99;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 100;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 101/111;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 112/117;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003728**DE: 29/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza****ASSUNTO: Autorização e Renovação**

- ✓ IDEB, fls. 118/119;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 120/125;
- ✓ Diário Oficial, fl. 126/133.

2. Análise

A **Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 604/2014, com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade está ministrando a educação infantil desde 2016.

A unidade dispõe de cantinho de leitura, salas de aula, pátio coberto, direção/secretaria, coordenação/sala de professores, laboratório de informática, banheiros, cozinha, uma área descoberta que utilizada para recreação.

A relação do acervo está anexada nas fls. 95/98 e a escola dispõe de 335 livros.

Dados estatísticos: foram 291 aprovados, 37 transferidos, 01 falecido e 09 reprovados.

IDEB: a escola obteve índice de 4.9, em 2015.

A escola não possui quadra de esportes. Utiliza, entretanto, uma quadra descoberta ou o pátio coberto que é inadequado, conforme laudo técnico.

A escola não possui brinquedoteca. Os brinquedos e materiais pedagógicos que são guardados na sala do arquivo permanente são levados ao pátio quando são feitas as atividades educativas. Há poucos brinquedos pelo número de alunos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 11 professores 01 ainda está cursando pedagogia.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 30 e 31, pois descrevem que as decisões do conselho de classe são soberanas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003728**DE: 29/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza****ASSUNTO: Autorização e Renovação**

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza**, localizada na Rua 111, Qd. 138, S/N, área Especial, Setor 13 de Maio, Alexânia/GO, referentes à oferta da educação infantil de janeiro 2016 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003728

DE: 29/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza

ASSUNTO: Autorização e Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea "h" e "i", da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;

i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer".

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 2017000044003728

DE: 29/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza

ASSUNTO: Autorização e Renovação

- ✓ Adequar os arts. 30 e 31 do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de março de 2018.

Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ata de Sessão	unanimidade
Ordem do Dia	ordinária
Nº	134/2018
Data	23 de março de 2018